

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 300/2015¹

1. Síntese da Matéria:

O presente Projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, tenciona aprovar o texto de Acordo firmado, em 28 de janeiro de 2013, entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Jersey, versando sobre intercâmbio de informações relativas a tributos, visa combater a fraude e a evasão fiscal, assim como coibir práticas de elisão ou planejamento fiscal.

2. Análise:

A matéria tratada no projeto em exame define as condições que presidirão o intercâmbio de informações relativas a matérias tributárias entre o Governo Brasileiro e Governo de Jersey. No que tange aos aspectos de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, releva mencionar que não foram identificados nos termos do Acordo quaisquer disposições passíveis de contrariar o ordenamento orçamentário e financeiro da União. Ao contrário, a iniciativa tem o cunho de favorecer as ações de fiscalização e de combate à sonegação fiscal na esfera federal, e assegurar à Administração Tributária instrumentos mais eficazes para coibir a prática de atos lesivos à ordem tributária com reflexos positivos sobre o nível da arrecadação.

No que tange aos custos decorrentes na aplicação do Acordo, entendemos que os mesmos, de uma forma geral, já se acham incorporados às dotações orçamentárias da Secretaria da Receita Federal do Brasil para a cobertura de suas atividades de auditoria e fiscalização tributária e aduaneira.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

3. Resumo:

Entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2015 deve ser considerado adequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 11 de Dezembro de 2017.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 2125/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.